



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO N.º 021/2025"

Ref.: Construção de Central de Alimentação – 2ª Etapa

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, brasileira, residente à Rua Claude Monet, n.º 145, Assis/SP, portadora do RG n.º 6.957.658-0 e do CPF/MF n.º 511.192.779-49, e de outro lado a empresa **ELGEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida à rua Dra. Ana Barbosa, n.º 63, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.343.533/0001-47 e Inscrição Estadual n.º 114.138.297-114, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NERI OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 7.332.757 e CPF/MF n.º 064.501.828-73, residente e domiciliado na rua Dra. Ana Barbosa, n.º 63, em Assis, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 037/2025 - Concorrência n.º 90006/2025, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar, os **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL – 2ª ETAPA**, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto básico, contendo memorial descritivo; planilha orçamentária estimativa; planilha proposta; cronograma físico/financeiro; desenhos, que passam a integrar o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irreajustável de R\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil reais), decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.2 - Após o interregno de um ano, mediante o pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da Prefeitura Municipal de Assis – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início da obra (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

5.2 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços indicará um Engenheiro de seu quadro de funcionários, para assegurar a perfeita execução da obra e serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final da obra. Por ocasião das medições o referido engenheiro deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

5.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, nos termos do item 5.1. retro, vedado qualquer forma de pagamento antecipado;

5.3.1 - A retenção dos encargos previdenciários relativa à obra ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Assis, por força do contido no parágrafo 15 (e seus subitens) do tópico II, da Ordem de Serviço n.º 209, de 20.05.1999, do Instituto Nacional da Previdência Social - INSS. Na eventualidade da futura contratada apresentar a guia respectiva, quitada, também na forma do subitem 5.3.2 desta cláusula, a Administração ficará desobrigada da retenção;

5.3.2 - o pagamento relativo à primeira medição, ficará condicionado à entrega, pela futura adjudicatária, da Declaração, que se vencedor, apresentará a Secretaria de Planejamento, após 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato sua inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, junto a Secretaria de Obras e Habitação, se assim o objeto necessitar;

5.3.3 - a última medição será realizada após conclusão da obra, sendo exigida baixa da matrícula no CNO, ou comprovação de solicitação de baixa, com apresentação do respectivo protocolo;

5.3.4 - com a conclusão da obra, apresentar Certidão Negativa de Débitos de Conclusão da Obra.

5.4 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

5.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar ao Departamento de Contabilidade do Município, o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.6 - Antes da realização do pagamento o Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Prefeitura de Assis deverá verificar a regularidade da adjudicatária para com o sistema da Previdência Social, observado o disposto no §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA DOS PRAZOS

6.1 - A execução da obra ora contratada deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços da CONTRATANTE, devendo ser concluída no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

6.2 - O prazo de vigência da contratação é de 330 (trezentos e trinta) dias contados da assinatura deste termo de contrato

6.3 - O prazo execução e om prazo de vigência será prorrogado, mediante a elaboração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

6.4 - Recebida a obra em caráter definitivo e pago o valor devido, o contrato deixará de vigor independente de qualquer outra providência, exceto no tocante a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos, observadas as sanções descritas na cláusula VIII para o caso de atraso ou inexecução dos serviços.

7.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, inclusive as despesas com materiais, peças, equipamentos, mão-de-obra, transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

7.3 - Os serviços serão recebidos:

7.3.1 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico – art. 140, inciso I e alínea "a" da Lei 14.133/2021, devendo a adjudicatária disso dar conhecimento à Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços da Prefeitura, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

7.3.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais – art. 140, inciso I e alínea "b" da Lei 14.133/2021;

7.3.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor ou comissão da Prefeitura responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - Comete infração administrativa, o contratado que infringir qualquer dos incisos previstos no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações constantes do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções prevista no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

i) - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do artigo 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do artigo 155, bem como nas alíneas "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) - Moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (25) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) - Pecuniária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações constantes do artigo 155 da Lei 14.133, de 2021,

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado:

- 12.361.0011.1651.0000 4.4.90.51.99 (1834)

CLÁUSULA DÉCIMA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

10.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:

11.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas aos materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

11.1.2 - assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

11.1.3 - acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

11.1.4 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

11.1.5 - a CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

11.1.6 - manter na obra, desde o início dos serviços, um diário de obra destinado a dirimir as dúvidas que por ventura venham a ocorrer ao longo da obra, devendo o referido documento: não conter rasura de qualquer natureza; ficar sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, até sua entrega efetiva à CONTRATANTE; ser entregue à CONTRATANTE, ao final da obra e sempre que solicitado.

11.1.7 - Cabe ainda a contratada responder por:

11.1.7.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.7.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.7.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.7.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.1.8 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

11.1.9 - A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

11.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

11.2.2 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

11.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada nos serviços;

11.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no inciso II do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS DE PEDIDOS

14.1 - A administração deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 14.133/2021, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A contratada, será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços devendo refazer tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

16.1.1. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não execução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

16.2 - Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

16.3 - A CONTRATADA declara se sujeitar a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem no acampamento

e canteiro de obra, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

16.4 - O modelo de gestão do contrato observará o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DO FORO

17.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 26 de junho de 2025

AS PARTES:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PREFEITA

2 – ELGEL ELETRICIDADE E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

.....
JOSÉ CARLOS NERI OLIVEIRA
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 021/2025"

Ref.: Processo nº 037/25 - Concorrência Eletrônica nº 90006/25 - **Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis - **Contratada:** Elgel Eletricidade e Engenharia Ltda. - CNPJ/MF sob n.º 67.343.533/0001-47 - **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para continuidade da Construção da Central de Alimentação Escolar Municipal – 2ª Etapa - **Valor Global Estimado:** R\$ 3.220.000,00 - **Prazo de Execução:** 240 dias - **Pagamento:** 05 (cinco) dias úteis após a medição.

Assis, 26 de junho de 2025.

.....
TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PREFEITA